

## PORTARIA EESC Nº 51/2023

Dispõe sobre a eleição dos representantes das categorias docentes junto ao Conselho do Departamento de Engenharia Elétrica e de Computação da Escola de Engenharia de São Carlos (EESC) da Universidade de São Paulo (USP)

Fernando Martini Catalano, Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 1º** – A eleição dos representantes das categorias docentes junto ao Conselho do Departamento de Engenharia Elétrica e de Computação da EESC da USP realizar-se-á pelo voto direto e secreto, no **dia 15/9/2023, das 9 às 16 horas**, por meio do sistema eletrônico de votação da USP e totalização de votos.

§ 1º – Os mandatos serão de dois anos, admitindo-se reconduções.

§ 2º – A representação das categorias referidas no “caput” deste artigo será composta da seguinte forma:

**Professor Titular:** 7 vagas – inscrição individual

**Professor Associado:** 8 vagas – inscrição vinculada

**Professor Doutor:** 3 vagas – inscrição vinculada

**Assistente:** 1 vaga – inscrição vinculada

**Artigo 2º** – Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato e respectivo suplente (quando houver), da mesma categoria à qual pertença.

**Artigo 3º** – O registro dos candidatos e dos suplentes respectivos, quando houver, será processado mediante requerimento dos interessados, dirigido ao Diretor da EESC e encaminhados, via e-mail, à Secretaria do Departamento, até as 17 horas do dia **31/8/2023**.

Parágrafo Único – Até as 16 horas do dia **1º/9/2023**, a Secretaria do Departamento deverá encaminhar todos os requerimentos ao e-mail [colegiados@eesc.usp.br](mailto:colegiados@eesc.usp.br).

**Artigo 4º** – Poderão votar e ser votados os docentes do Departamento em exercício estáveis, efetivos e contratados.

§ 1º – Não poderá votar e ser votado o docente que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços em órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

§ 2º – Os professores temporários, colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

### DO PROCESSO ELEITORAL

**Artigo 5º** – Ficam designadas a Professora Zilda de Castro Silveira e as servidoras Danila Zanatta Moreira e Renata Pizaia Perandr  Ruzzi para, sob a presid ncia da primeira, comporem a Comiss o Eleitoral respons vel pelo pleito.

§ 1º – Ser  elaborada uma ata de abertura e de encerramento dos trabalhos, assinada pelos membros da Comiss o Eleitoral, na qual constar o todos os detalhes pertinentes   elei o.

§ 2º – O Servi o de Assist ncia aos Colegiados providenciar , em tempo h bil, todo o material necess rio   realiza o do processo eleitoral.

**Artigo 6º** – No dia anterior   elei o, cada eleitor receber , em seu e-mail cadastrado na base corporativa da USP, uma mensagem do Servi o de Assist ncia aos Colegiados, contendo o nome de usu rio e a senha, bem como o endere o eletr nico para acessar a cabine virtual de vota o.

**Artigo 7º** - O sistema eletr nico contabilizar  cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

**Artigo 8º** – Havendo qualquer dificuldade para participa o da vota o eletr nica, o eleitor poder  encaminhar e-mail para [colegiados@eesc.usp.br](mailto:colegiados@eesc.usp.br), no hor rio da elei o.

## DO RESULTADO

**Artigo 9º** – A totalização dos votos da eleição eletrônica será divulgada até o máximo de três dias úteis após a apuração, em [www.eesc.usp.br](http://www.eesc.usp.br).

**Artigo 10** – Ocorrendo empate na eleição para escolha dos representantes das categorias docentes, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

- I - o maior tempo de serviço docente na USP;
- II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- III - o docente mais idoso.

**Artigo 11** – No prazo de um dia útil após a proclamação, poderá ser impetrado recurso sobre o resultado do pleito, que deverá ser encaminhado ao e-mail [colegiados@eesc.usp.br](mailto:colegiados@eesc.usp.br) e será decidido pelo Diretor.

**Artigo 12** – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pelo Diretor.

**Artigo 13** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 04 de agosto de 2023.



Fernando Martini Catalano  
Diretor

Antônio Néson Rodrigues da Silva  
Vice-Diretor no exercício da Diretoria

Registrado à fl. 224 a 226 do Livro competente sob o nº XXII da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Assistência Técnica Administrativa  
04/08/2023 Rosângela.